



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Criado pela Lei Municipal nº 1.524/2013, Publicada no DOE nº 01, Ano 01, de 01/04/2013.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA – PARAÍBA

Nº 812

ANO 06

Segunda-feira, 09 de abril de 2018

PÁGINA 1

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB, no uso de suas atribuições legais, serve-se do presente para comunicar-lhes a **Prorrogação do prazo para apresentação das justificativas dos acúmulos de cargos, até o dia 13 de abril de 2018 (sexta-feira)**, referente aos servidores públicos relacionados no ANEXO I, do edital de convocação nº 01/2018, para comparecerem à Secretaria de Administração e Gestão deste município, situada na Rua Juarez Távora, s/n, Centro, Santa Rita/PB, no horário compreendido das 14:00 às 17:00 horas, munidos da documentação básica constante no Anexo II, apresentando opção ou justificativa sobre a possível legalidade de acumulação, como consta no edital.

Santa Rita-PB, 04 de abril de 2018.

**Emerson Fernandes A. Panta**  
Prefeito Constitucional

#### PORTARIA Nº. 196 DE 04 DE ABRIL DE 2018

**“Dispõe sobre nomeação do Conselho de Acompanhamento, Controle Social; Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS-Fundeb (biênio 2018-2020)**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, SRº. **EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Após indicação de seus respectivos segmentos, ficam nomeados os membros do Conselho de Acompanhamento, controle Social; Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB.

- 1. REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA:**
  - CARLOS ALBERTO DA SILVA – TITULAR
  - GIDEON SOARES DA SILVA – SUPLENTE

- 2. REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:**

- JANDILENE DE MELO – TITULAR
- CARLOS ROBERTO A. ALVES – SUPLENTE

- 3. REPRESENTANTES DE PAIS:**

- CRISTINA FERNANDES DA SILVA – TITULAR
- ELIZABETE SOARES DA SILVA – SUPLENTE

- 4. REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:**

- LUCINALDO FERNANDES DA SILVA – TITULAR
- ANTONIA ALEXANDRE DE SOUZA – SUPLENTE
- ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS – TITULAR
- DÉBORA FERNANDES DE LIMA – SUPLENTE

- 5. REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:**

- JOSIVALDO JOSÉ DOS SANTOS – TITULAR
- ANTONIO CORREIA DA SILVA – SUPLENTE

- 6. REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS – SINFESA:**

- MARILEIDE DOS SANTOS MOURA – TITULAR
- JOSEMAR SILVA DE SOUSA - SUPLENTE

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e sua validade será de 02 (dois) anos, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Publique-se, Registre-se, e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA RITA – PB

**Emerson Fernandes Alvino Panta**  
Prefeito Constitucional

#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº. 01/2018

Dispõe sobre a autorização da Empresa vencedora para Elaboração de estudo de viabilidade técnica (EVTE) para universalização legal e sustentável da



prestação de serviços de abastecimento público de água, coleta, afastamento, tratamento e disposição final do esgoto sanitário de Santa Rita/PB.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA**, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Municipal nº 1.657/2015, publicada no DOE nº 301, de 05/02/2015;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. AUTORIZAR A EMPRESA SANURBAN SANEAMENTO URBANO E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ sob nº 57.543.001/0001-08**, a executar os serviços de Elaboração de estudo de viabilidade técnica (EVTE) para universalização legal e sustentável da prestação de serviços de abastecimento público de água, coleta, afastamento, tratamento e disposição final do esgoto sanitário de Santa Rita/PB, com fundamento nos artigos Lei Federal nº 11.079/2004, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal nº 9.074/95, Lei Federal nº 11.445/2007, Decreto nº 8.428/2015, de 2 de abril de 2015, Decreto Ministerial nº 557/2016 (Ministério das Cidades) e Lei Municipal nº 1.657/2015 (Plano Municipal de Saneamento Básico).

**Art. 2º.** A autorização possui as seguintes características:

**I** – será conferida sem exclusividade;

**II** – não gerará direito de preferência no processo licitatório;

**III** – não obrigará o Poder Público a realizar licitação;

**IV** – não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;

**V** – será pessoal e intransferível.

**Art. 3º**A autorização concedida no âmbito do referido Procedimento de Manifestação de Interesse poderá ser revogada a qualquer tempo.

**Art. 4º.** A autorização poderá ser:

**I** – cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de descumprimento do prazo para reapresentação determinado pelo órgão ou pela entidade solicitante e de não observação da legislação aplicável;

**II** – revogada, em caso de:

**a)** Perda de interesse do Poder Público; e

**b)** Desistência por parte da pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação ao órgão ou à entidade solicitante por escrito.

**III** – anulada, em caso de vício no procedimento regulado

pelo Decreto Ministerial nº 557/16 ou por outros motivos previstos na legislação; ou,

**IV** – tornada sem efeito, em caso de superveniência do disposto legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

**Art. 5º.** A pessoa jurídica autorizada a executar os estudos descritos terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos para realizá-lo, contados a partir da publicação da autorização pelo Município de Santa Rita/PB.

**Art. 6º.** A EVTE a ser realizada pela pessoa jurídica autorizada, não ocasionará vínculo obrigacional entre os seus subscritores e o Município.

**Art. 7º.** Este termo de autorização entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Santa Rita – PB, 09 de abril de 2018.

**Emerson Fernandes A. Panta**  
Prefeito

**PODER EXECUTIVO**

**Prefeito: Emerson Fernandes A. Panta**

**GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO:**

Luciano Alvino da Costa.

Secretário

Secretaria de Administração e Gestão

**Endereço:**

Av. Juarez Távora -s/n- Centro - Santa Rita - Paraíba - 58.300-410

**Correio eletrônico:**

diario@santarita.pb.gov.br